



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA DE MONTENEGRO - RS

Montenegro, 03 de agosto de 2020.

Ilmo. Sr.
Vereador Neri de Mello Peña – Cabêlo
Presidente da Câmara de Vereadores
Montenegro – RS

Assunto: Resposta ao ofício nº 125/2020/CM, referente ao Projeto de Lei nº 032/2020

Prezado Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, nos manifestamos acerca do ofício de nº 125/2020/CM, referente ao Projeto de Lei nº 032/2020 que trata da inclusão de um representante do Conselho dos Pastores Evangélicos de Montenegro (COMEP) no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMDPED).

Considerando que o COMDPED não foi previamente consultado pela Administração Municipal e só tomou conhecimento deste projeto através da Câmara de Vereadores, colocamos em pauta primeiramente a importância do esclarecimento sobre qual a efetiva finalidade / contribuição decorrente da inserção de um representante do COMEP no quadro de membros de nosso Conselho, assim como nos demais Conselhos mencionados no referido Projeto de Lei.

Não obstante o esclarecimento supramencionado, ressalta-se que uma das mais relevantes premissas do COMDPED é o respeito à diversidade, a qual se manifesta em diferentes aspectos da vida pessoal e social, dentre elas, a diversidade religiosa de seus membros, de seus apoiadores e da comunidade em geral, de onde decorre nossa preocupação pela possibilidade de não sentirem-se representados pela inclusão formal de representantes de uma única religião em nosso Conselho.

Outra importante premissa do COMDPED é sua abertura à realização de parcerias e à participação formal ou informal de diferentes entidades, pessoas jurídicas e/ou físicas, de âmbito público e/ou privado, através de suas reuniões e dos eventos promovidos. Ainda que exista esta abertura, em nossos registros históricos não identificamos nenhuma tentativa anterior de aproximação por parte de membros do COMEP em nossas atividades.

Ressaltamos ainda que a frequência e participação ativa dos membros já efetivamente nomeados pelo artigo 7º da Lei 5.228, de 12/01/2010, que institui nosso Conselho, é um dos principais desafios enfrentados pela nossa gestão e pelas que nos precederam e, por esse motivo ratificamos o questionamento sobre a efetiva finalidade / contribuição intencionada pela inserção de um representante do COMEP no quadro de membros de nosso Conselho.

Por fim, confiamos no bom senso de nossos legisladores acerca dos questionamentos e posicionamentos apresentados neste documento e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rosemere da Rosa
Vice-Presidente do COMDPED
(Presidente em exercício)

| |
|---|
| CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO |
| PROTOCOLO DE RECEBIMENTO |
| Por: <u>TIAGO GOJAN</u> |
| Em: <u>03/08/20</u> , às <u>15:16</u> . |